



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5757 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Revoga o Decreto nº 5117, de 28 de maio de 1991, alterado pelo Decreto nº 5480, de 12 de março de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 5117, de 28 de maio de 1991, alterado pelo Decreto nº 5480, de 12 de março de 1992, que instituiu funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 104º da República.

iane
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Amadeu
AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2757, DE 09 DE DEZEMBRO

267/90
17/12/92
Revogado o Decreto nº 5117, de 28 de maio de 1981, alterado pelo Decreto nº 5480, de 12 de março de 1992, que instituiu funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

Revoga o Decreto nº 5117, de 28 de maio de 1981, alterado pelo Decreto nº 5480, de 12 de março de 1992, que instituiu funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 5117, de 28 de maio de 1981, alterado pelo Decreto nº 5480, de 12 de março de 1992, que instituiu funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

MADEU GULINEM M. MACHADO
Secretário Chefe de Casa Civil